SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00110033.001759/2026-78

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte promove, de forma contínua, eventos institucionais destinados à execução de políticas públicas, à capacitação de servidores, à realização de reuniões técnicas, seminários, conferências, oficinas, solenidades, audiências públicas, ações de integração e demais atividades de interesse da gestão pública. Tais eventos são realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, abrangendo diferentes públicos e demandas operacionais.

1.2. A realização dessas atividades exige a disponibilização de serviços de alimentação compatíveis com a duração, natureza e porte de cada evento, de modo a assegurar condições adequadas para permanência, participação e bem-estar dos participantes. A oferta de alimentação contribui para a continuidade das atividades programadas, especialmente em eventos com carga horária estendida ou que demandem a permanência dos participantes por períodos prolongados.

1.3. Além do atendimento às necessidades operacionais dos eventos institucionais, a disponibilização de alimentação constitui medida que favorece a adequada execução das ações administrativas, educacionais, sociais, culturais e de capacitação promovidas pelo Estado, contribuindo para a melhoria das condições de participação dos envolvidos e para o alcance dos objetivos previstos em cada ação governamental.

1.4. Considerando que os órgãos e entidades estaduais realizam eventos de forma recorrente, com quantitativos variáveis de participantes e demandas que nem sempre podem ser previamente definidas com exatidão, verifica-se a necessidade de disponibilizar solução que permita o atendimento dessas demandas de maneira padronizada, eficiente e economicamente vantajosa.

1.5. Ademais, a centralização do planejamento da contratação possibilita a uniformização das especificações dos serviços, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade, a racionalização dos procedimentos administrativos e o atendimento das necessidades comuns dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

1.6. Por fim, a presente contratação visa assegurar a continuidade das atividades institucionais promovidas pelo Estado do Rio Grande do Norte, garantindo suporte adequado à realização dos eventos e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR)	JOÃO MARCOS FIRMINO FILGUEIRA
Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos	TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA
Órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do RN	AUTORIDADES MÁXIMAS

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Decreto Nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio Grande Norte, estabelece, em seu Capítulo II do Título III, a obrigatoriedade de elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) por cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual. Esses planos devem estar alinhados ao planejamento estratégico de cada órgão e subsidiar a formulação da proposta orçamentária.

3.2. No Capítulo III do mesmo título, o Decreto dispõe que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela consolidação dos PCAs em um Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE), permitindo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades Administração Pública Estadual, de modo a garantir compatibilidade com o planejamento estratégico, evitando o fracionamento de despesas, fomentando a competitividade e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias.

3.3. Como ferramenta de apoio ao planejamento das contratações, foi desenvolvido o Painel de Compras, ambiente que consolida as informações constantes dos PCAs e possibilita a visualização das demandas por meio de indicadores e relatórios gerenciais. O PCAE 2026 encontra-se disponível no Portal de Compras RN para consulta pelos órgãos e entidades estaduais, com acesso direto por meio do link: Plano de Contratações Anual do Estado.

3.4. Com fundamento no inciso III do art. 22 do Decreto Nº 32.449, de 07 de março de 2023, e com base nas informações consolidadas no PCAE, a Secretaria de Estado da Administração elaborou o Portfólio de Contratações 2026(38769606), disponibilizado aos órgãos por meio do PAE n° 00110018.000094/2026-73. documento que estabelece o cronograma das contratações centralizadas a serem conduzidas por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando o grau de prioridade das demandas identificadas e visando à promoção da eficiência administrativa, da economicidade e da racionalização dos recursos públicos.

3.5. Nesse contexto, a presente contratação, destinada ao fornecimento de alimentação para eventos institucionais promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do Estado e poderá atender às demandas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte que manifestarem interesse em participar do procedimento.

3.6. Ressalta-se que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, compete aos órgãos e entidades participantes declarar, em suas respectivas manifestações de interesse, que as demandas apresentadas encontram-se compatíveis com o Plano de Contratações Anual vigente em suas unidades administrativas. Ao órgão gerenciador caberá a consolidação dessas informações para fins de planejamento e condução do procedimento licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Seguindo o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, que dispõe sobre o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, informamos que a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Estadual.

4.2. Em uma primeira análise, observam-se duas soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de fornecimento de alimentação para eventos institucionais promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, contemplando serviços como refeições, coffee breaks, coquetéis, lanches, kits lanche e demais serviços correlatos, tais como:

a) **Execução direta pela Administração Pública**: Consiste na realização dos serviços de alimentação pelos próprios órgãos e entidades, mediante disponibilização de instalações adequadas, aquisição de equipamentos, utensílios, gêneros alimentícios e contratação de profissionais necessários para o preparo, montagem, distribuição e apoio aos eventos institucionais.

b) **Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para eventos**: Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo, acondicionamento, transporte, montagem e distribuição de refeições, coffee breaks, coquetéis, lanches, kits lanche e demais serviços correlatos necessários ao atendimento dos eventos institucionais.: Outra alternativa seria contratação de empresa para fornecimento de Refeições que sejam capazes de atender a demanda dos órgãos conforme a necessidade.

FORMAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

c) **Licitação convencional**: Modalidade em que cada órgão ou entidade realiza procedimento licitatório próprio para atendimento individualizado de suas demandas, promovendo contratação específica conforme sua necessidade.

d) **Sistema de Registro de Preços (SRP)**: Procedimento auxiliar de contratação que permite o registro formal de preços, fornecedores e condições de execução para futuras contratações, possibilitando que diversos órgãos consolidem suas demandas em um único procedimento licitatório, com contratações futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração.

e) **Adesão a atas de registro de preços de outros entes**: Procedimento por meio do qual a Administração utiliza atas de registro de preços previamente formalizadas por outros órgãos ou entidades públicas, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. Dentre as soluções apresentadas, pode-se destacar as seguintes vantagens e desvantagens:

QUADRO COMAPARATIVO- SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO LEVANTAMENTO DE MERCADO		
SOLUÇÃO ANALISADA	**VANTAGEM IDENTIFICADA**	**DESVANTAGEM/ LIMITAÇÕES**
Execução direta pela Administração Pública	Maior controle direto sobre o preparo e distribuição dos alimentos. Possibilidade de gerenciamento integral dos insumos e processos.	Necessidade de estrutura física adequada. Aquisição e manutenção de equipamentos e utensílios. Contratação e gestão de mão de obra especializada. Necessidade de aquisição e armazenamento de gêneros alimentícios. Custos fixos permanentes independentemente da demanda. Maior complexidade operacional e administrativa.
Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para eventos	Disponibilização de estrutura técnica e operacional já estabelecida. Flexibilidade para atendimento de eventos de diferentes portes. Padronização dos serviços. Redução dos custos administrativos. Pagamento conforme demanda efetivamente realizada. Possibilidade de economia de escala.	Dependência da capacidade operacional da contratada. Necessidade de fiscalização da execução contratual. Possibilidade de falhas na prestação dos serviços caso não haja adequada gestão contratual.
QUADRO COMAPARATIVO- FORMAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
SOLUÇÃO ANALISADA	VANTAGEM IDENTIFICADA	DESVANTAGEM/ LIMITAÇÕES
		Necessidade de realização de múltiplos

Licitação convencional	Permite contratações individualizadas conforme a necessidade específica de cada órgão. Possibilita ajustes pontuais nas especificações e quantitativos.	Necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios. Aumento dos custos administrativos e do tempo de contratação. Redução do ganho de escala Maior risco de despadronização entre os órgãos.
Sistema de Registro de Preços (SRP)	Proporciona ganho de escala, padronização do mobiliário, racionalização administrativa e maior eficiência no planejamento das aquisições. Permite aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade dos órgãos participantes. Reduz o número de procedimentos licitatórios Favorece maior economicidade.	Necessidade de adequado planejamento das demandas estimadas. Requer gestão eficiente da ata e acompanhamento contínuo das contratações decorrentes.
Adesão a atas de outros entes federativos	Redução do tempo necessário para contratação. Possibilidade de utilização imediata de solução já licitada por outro ente público.	Limitação quanto à adequação das especificações às necessidades da Administração Estadual. Possíveis incompatibilidades técnicas, quantitativas ou logísticas. Dependência da disponibilidade do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

4.4. A partir da identificação das soluções disponíveis e suas vantagens e desvantagens, realizou-se a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, além de consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, para que pudessem ser estudadas as práticas adotadas e escolhida a solução mais eficiente e viável tecnicamente para a atual necessidade e especificidades do órgão

4.5. Em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preço, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

- Pregão eletrônico n. 46/2025 (Registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação, nas modalidades buffet e coffee break, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Martins/RN. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/08153462000150/2025/233, acesso em 18/06/2026;
- Pregão eletrônico n. 33/2025 (Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e organização de coffee break e buffet, café da manhã, almoço e jantar, incluindo ainda o fornecimento de kit lanche e bebidas não alcoólicas, com o objetivo de atender às demandas de eventos institucionais promovidos pelo município de Ceará-mirim/RN) Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/08004061000139/2025/174, acesso em 18/06/2026;
- Pregão eletrônico n. 386/2025 (Licitação para prestação do Serviço Anual de Buffet, incluindo Kits lanches individuais, Café da manhã, Coffee Break, Brunch, Almoço Simples e Almoço Executivo, a serem servidos para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém CIPP S/A). Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2025/009943, acesso em 18/06/2026;

4.6. Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para eventos institucionais apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.7. A execução direta dos serviços demandaria a disponibilização de estrutura física apropriada, aquisição e manutenção de equipamentos e utensílios, contratação de profissionais especializados, aquisição e armazenamento de gêneros alimentícios, além da adoção de procedimentos voltados ao atendimento das exigências sanitárias e operacionais inerentes à atividade. Tais fatores implicariam aumento da complexidade administrativa e dos custos necessários para viabilização da solução.

4.8. Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite que a Administração disponha de estrutura técnica e operacional já consolidada para atendimento de eventos de diferentes portes e características, contemplando o fornecimento, preparo, acondicionamento, transporte, montagem e distribuição dos alimentos, conforme a demanda de cada órgão ou entidade.

4.9. Além disso, a solução proporciona maior flexibilidade operacional, padronização dos serviços, otimização dos recursos públicos e redução dos encargos administrativos relacionados à gestão direta da atividade, permitindo que os órgãos e entidades concentrem seus esforços no desempenho de suas competências institucionais.

4.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade identificada, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações da Administração Pública.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Na definição das especificações dos itens para a presente contratação, a partir da sugestão formulada no Documento de Formalização da Demanda, foram utilizadas ferramentas de cunho eminentemente técnico, considerando-se aspectos relacionados à adequação dos serviços aos diferentes tipos de eventos institucionais, qualidade dos alimentos, segurança alimentar, diversidade dos cardápios, padronização da prestação dos serviços e viabilidade operacional da execução contratual.

Para a definição das especificações técnicas dos serviços de alimentação, foram consideradas, dentre outras, as seguintes variáveis:

5.1.1. Análise da necessidade: avaliação dos tipos de eventos habitualmente promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, do perfil dos participantes, da duração das atividades, dos formatos de atendimento mais adequados e das características operacionais necessárias para garantir o adequado fornecimento da alimentação.

5.1.2. Atendimento às necessidades dos órgãos e entidades: as especificações definidas buscam assegurar que os serviços de alimentação atendam adequadamente às demandas institucionais, contemplando diferentes modalidades de atendimento, de forma a possibilitar sua utilização em reuniões, capacitações, seminários, conferências, solenidades, oficinas, ações de integração e demais eventos promovidos pela Administração Pública Estadual.

5.1.3. Referências de utilização: as especificações foram estruturadas com base nas necessidades identificadas pelos órgãos e entidades participantes, observando práticas adotadas pelo mercado especializado, contratações similares realizadas pela Administração Pública e experiências verificadas em objetos da mesma natureza.

5.1.4. Qualidade e diversidade dos alimentos: as especificações foram definidas de forma a assegurar variedade, equilíbrio e qualidade dos produtos ofertados, permitindo a composição de cardápios compatíveis com os diferentes perfis de eventos e públicos atendidos.

5.1.5. Segurança alimentar e condições sanitárias: foram considerados requisitos relacionados ao preparo, acondicionamento, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos, observando as normas sanitárias aplicáveis e as boas práticas de manipulação, de forma a garantir a segurança dos participantes e a qualidade dos produtos fornecidos.

5.1.6. Padronização da prestação dos serviços: as especificações foram estruturadas visando promover maior uniformidade na execução dos serviços, estabelecendo parâmetros mínimos de qualidade capazes de assegurar atendimento adequado às necessidades da Administração Pública Estadual.

5.1.7. Viabilidade operacional da execução: foram observadas as condições normalmente praticadas pelo mercado especializado, buscando compatibilizar as necessidades da Administração com a capacidade operacional dos potenciais fornecedores, de modo a ampliar a competitividade do certame sem comprometer a qualidade dos serviços.

5.1.8. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: foram considerados critérios relacionados à redução do desperdício de alimentos, à utilização racional de recursos, à adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços e à adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza da contratação.

5.1.9. Flexibilidade de atendimento: as especificações foram definidas de forma a possibilitar o atendimento de eventos com diferentes características, portes e quantitativos de participantes, permitindo que a solução contratada possa ser utilizada pelas diversas unidades da Administração Pública Estadual conforme suas necessidades específicas.

5.2. A definição das especificações, bem como a quantidade estimada e o orçamento preliminar para a presente contratação serão demonstrados na tabela a seguir:

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FONTE CONSULTADA	PARÂMETRO ADOTADO	VALORES UNITÁRIOS	MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS	VALOR TOTAL DO ITEM
1	REFEIÇÃO Buffet Montado	• Mix de salada de legumes refogados; • Mix de salada verde com molho OU Purê; • 2 (duas) variedades de proteínas; • Acompanhamentos: arroz, feijão e macarrão; • Guarnição; • 2 (duas) variedades de sobremesa; • Bebidas: água mineral, 2 (duas) variedades de sucos E 2 (dois) tipos de refrigerantes.	Por pessoa	53.840	Fundo Municipal de Educação de Feira Nova - PE	II	R$ 45,00	R$ 54,20	R$ 2.918.128,00
					Município de Martins - RN	II	R$ 49,00		
					Município de Benjamin Constant - AM	II	R$ 57,00		
					Governo do Estado do Ceará - CE	II	R$ 65,80		
2	COQUETEL Buffet Montado e Volante	Buffet Montado • Bandejas de frios; • 6 (seis) unidades de salgados variados; • 1 (uma) variedade de patê/antepasto e 1 (uma) variedade de geleia acompanhados por torradas; • 1 (uma) fatia de quiche; • 1 (uma) unidade de sanduíche; • 1 (um) espetinho de frutas ou salada de frutas; • 2 (duas) variedades de sobremesa; Buffet Volante • 4 (quatro) unidades de salgados variados servidos quentes; • Bebidas: água mineral, 2 (duas) variedades de sucos, 2 (dois) tipos de refrigerantes, coquetel de frutas E chocolate quente;	Por pessoa	31.100	Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas - MG	II	R$ 85,00	R$ 102,50	R$ 3.187.750,00
					Município de Ceará-Mirim - RN	II	R$ 120,00		

3	COFFEE BREAK Buffet Montado	• 4 (quatro) unidades de salgados variados; • 1 (uma) variedade de patê/antepasto acompanhado por torradas; • 1 (uma) fatia de torta salgada; • 1 (uma) unidade de sanduíche; • 2 (duas) unidades de pães de queijo variados; • 1 (uma) fatia de bolo caseiro; • 1 (uma) variedade de biscoito caseiro doce; • 1 (uma) variedade de biscoito caseiro salgado; • 1 (uma) salada de frutas ou 1 (um) espetinho de frutas; • Bebidas: 2 (duas) variedades de sucos, 2 (dois) tipos de refrigerantes E chocolate quente.	Por pessoa	71.510	Município de Labrea - AM	II	R$ 25,00	R$ 32,00	R$ 2.288.320,00
					Município de Rafael Fernandes - RN	II	R$ 28,00		
					Governo do Estado do Ceará - CE	II	R$ 35,00		
					Câmara Municipal de Dom Eliseu - PA	II	R$ 40,00		
4	LANCHE Fornecido em porções	• 4 (quatro) unidades de salgados variados; • 2 (duas) unidades de sanduíche; • 2 (duas) unidades de pão de queijo; • 1 (uma) fatia de bolo caseiro; • 1 (uma) variedade de biscoito caseiro doce; • 1 (um) variedade de biscoito caseiro salgado; • 1 (uma) salada de frutas; • Bebidas: 2 (duas) variedades de suco e 2 (dois) tipos de refrigerantes.	Por pessoa	19.180	Secretaria de Proteção Social do Ceará - CE	II	R$ 15,00	R$ 17,67	R$ 338.910,60
					Município Lagoa Salgada - RN	II	R$ 18,00		
					Conselho Regional de Educação Física 8ª Região - AM	I	R$ 20,00		
5	KIT LANCHE Servido em embalagens individuais (marmitex isopor, plástico ou alumínio) acompanhados de talheres descartáveis e guardanapos.	• 1 (uma) fatia de bolo caseiro; • 1 (uma) unidade de sanduíche; • 1 (uma) unidade de fruta; • Bebidas: água mineral E 1 (uma) variedade de suco OU 1 (uma) variedade de refrigerante do tipo normal ou diet.	Por pessoa	18.460	Município de São Caetano do Sul - SP	II	R$ 13,00	R$ 15,12	R$ 279.115,20
					Município de Itape - BA	II	R$ 14,47		
					Fundo Municipal de Ipojuca - PE	II	R$ 17,90		
6	MARMITEX Refeição em marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 750ml, acompanhado de talheres descartáveis e guardanapos.	• Mix de salada de legumes refogados OU Mix de salada verde com molho OU Purê; • 2 (duas) porções de proteínas variadas; • Acompanhamentos: arroz, feijão, macarrão; • Bebida: 1 (uma) variedade de suco.	Por pessoa	7.650	Município de Boa Saúde - RN	II	R$ 20,00	R$ 22,25	R$ 170.212,50
					Câmara Municipal de Bodo - RN	II	R$ 24,50		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									**R$ 9.182.436,30**

5.3. Para todos os itens da Tabela do item 5.2, durante a Intenção de Registro de Preços (IRP), será realizada a coleta de demanda junto aos órgãos e entidades interessados em participar do Registro de Preços da presente contratação.

5.4. Os quantitativos constantes na tabela 5.2 foram definidos com base nos quantitativos registrados na contratação anterior de objeto semelhante, realizada por esta Secretaria para atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

5.5. A utilização desses quantitativos tem por finalidade subsidiar o dimensionamento inicial da presente contratação, fornecendo parâmetro objetivo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e para a estimativa preliminar dos custos envolvidos.

5.6. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação será precedida da realização de Intenção de Registro de Preços (IRP), oportunidade em que os órgãos e entidades interessados informarão suas demandas atualizadas. Dessa forma, os quantitativos definitivos a serem licitados serão consolidados pelo órgão gerenciador a partir das manifestações encaminhadas pelos participantes, podendo sofrer alterações em relação aos quantitativos inicialmente apresentados neste estudo.

5.7. Assim, os quantitativos indicados neste ETP representam referência histórica de consumo e planejamento, não constituindo obrigação de contratação pela Administração nem quantitativo definitivo da futura Ata de Registro de Preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): 9.182.436,30

Consoante o exposto no item anterior, o quantitativo da necessidade a ser contratada será estipulado de acordo com a demanda a ser fornecida pelos órgãos/entes em futura Intenção de Registro de Preços. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação será um orçamento preliminar.

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de consulta a contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública cujas fontes e demais informações pertinentes estão disponíveis em relatório anexo deste estudo ID n° 42379374. Cumpre frisar que a seleção de amostras considerou apenas as contratações de serviços de alimentação com características semelhantes de modo a assegurar a comparabilidade dos produtos a serem adquiridos. Diante da homogeneidade dos valores coletados, adotou-se como método estatístico a média.

Com vistas a evitar a duplicidade de informações, no presente tópico somente será indicado o procedimento adotado para identificação dos valores estimativos da contratação, de modo que os valores de referência e o respectivo valor estimativo de cada item estarão discriminados na tabela do tópico 5 deste estudo.

Conforme explicitado, tão logo haja a consolidação da demanda junto aos demais órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, que possuam interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, será estimado o valor global fidedigno para a contratação. Em face do exposto, o valor estimado para o presente serviço é de **R$ 9.182.436,30 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de alimentação para eventos institucionais promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, abrangendo, conforme a demanda, serviços de refeição, coquetel, coffee break, lanche, kit lanche e marmitex.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária vigente, bem como com as normas aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança alimentar dos produtos fornecidos.

7.3. Os alimentos, bebidas e demais produtos utilizados na execução contratual deverão apresentar condições adequadas de qualidade, conservação, higiene e consumo, observando os padrões sanitários exigidos pelos órgãos competentes.

7.4. Os cardápios deverão contemplar opções variadas e compatíveis com cada modalidade de serviço contratada, observando as especificações técnicas, porções mínimas e demais características que venham a ser estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Os serviços deverão ser executados sob demanda, observando os quantitativos, locais, datas e horários informados pela contratante quando da solicitação do fornecimento.

7.6. A contratada deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

7.7. Nos serviços que demandarem buffet montado ou atendimento presencial, a contratada deverá disponibilizar infraestrutura compatível com o porte do evento, incluindo materiais de apoio, utensílios, recipientes para acondicionamento dos alimentos, mobiliário de suporte e equipe necessária à adequada prestação dos serviços.

7.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela montagem, organização, reposição dos alimentos durante a realização dos eventos, desmontagem das estruturas utilizadas e retirada dos materiais empregados na execução dos serviços, quando aplicável.

7.9. Os materiais, equipamentos e utensílios utilizados deverão apresentar boas condições de conservação, higiene e funcionamento, sendo vedada a utilização de itens danificados, inadequados ou que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela higienização dos materiais empregados na execução contratual, bem como pela adequada destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

7.11. Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e em condições compatíveis com as atividades desempenhadas, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

SUSTENTABILIDADE

7.12. A execução contratual deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à redução do desperdício de alimentos, à utilização racional de recursos e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

7.13. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da legislação ambiental aplicável e das normas pertinentes à atividade.

7.14. Para o preparo, acondicionamento, distribuição e consumo dos alimentos, deverá ser priorizada a utilização de materiais duráveis, tais como vidro, porcelana e inox, em substituição aos materiais descartáveis, sempre que as características do evento e as condições operacionais permitirem sua utilização.

7.15. Quando houver necessidade de utilização de materiais descartáveis para atendimento das demandas contratadas, estes deverão atender às normas ambientais vigentes e, sempre que tecnicamente viável, ser confeccionados com materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sem prejuízo da qualidade, segurança e funcionalidade dos serviços prestados.

7.16. A contratada deverá adotar medidas compatíveis com a adequada manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, visando reduzir perdas, desperdícios e descartes desnecessários durante a execução dos serviços.

7.17. Considerando as características do mercado fornecedor e as limitações de fiscalização da efetiva utilização dos insumos empregados na preparação dos alimentos, não será exigida preferência ou utilização obrigatória de produtos orgânicos na execução contratual.

7.18. As especificações detalhadas dos cardápios, porções, variedades de alimentos, bebidas, infraestrutura, quantitativos mínimos de atendimento e demais condições de execução constarão do Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1.1. Solução Escolhida

8.1.1.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos institucionais representa a solução mais adequada para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

8.1.1.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação destinada à realização de eventos institucionais promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

8.1.2. Justificativa da Solução

8.1.2.1. A solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos operacional, técnico e econômico, uma vez que possibilita o atendimento das demandas dos órgãos e entidades sem a necessidade de disponibilização de estrutura própria para preparo e fornecimento de alimentos, aquisição de equipamentos específicos, contratação de equipes permanentes ou adoção de procedimentos adicionais relacionados à produção e distribuição dos alimentos.

8.1.2.2. Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade para atendimento de eventos com diferentes características e quantitativos de participantes, permitindo melhor adequação às necessidades da Administração Pública Estadual.

8.1.3. Classificação do Objeto

8.1.3.1. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do inciso II do art. 80 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, permitindo a adequada definição do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.4. Adoção do Sistema de Registro de Preços

8.1.4.1. Considerando que se trata de demanda recorrente e comum a diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como diante da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos que serão efetivamente demandados ao longo da vigência da contratação, a solução será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

8.1.4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a consolidação das demandas dos órgãos e entidades participantes em um único procedimento licitatório, promovendo padronização das especificações, racionalização dos procedimentos administrativos, ganho de escala, ampliação da competitividade e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

8.1.5. Caracterização do Serviço como Contínuo

8.1.5.1. A presente contratação destina-se ao atendimento de necessidades administrativas permanentes e recorrentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relacionadas à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, seminários, conferências, oficinas, solenidades e demais atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais.

8.1.5.2. Embora a execução dos serviços ocorra de forma eventual e sob demanda, a necessidade administrativa que fundamenta a contratação possui caráter contínuo, uma vez que tais atividades são realizadas de maneira frequente pelos órgãos e entidades ao longo do tempo, integrando suas rotinas administrativas e operacionais.

8.1.5.3. Nesse contexto, a indisponibilidade da solução poderá comprometer o adequado desenvolvimento das atividades institucionais dos órgãos participantes, razão pela qual o objeto enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5.4. Dessa forma, a contratação poderá observar as regras de vigência aplicáveis aos serviços contínuos previstas na legislação vigente.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. Execução dos Serviços

8.2.1.1. A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade dos órgãos e entidades participantes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

8.2.1.2. Os serviços serão solicitados pelos órgãos e entidades contratantes de acordo com suas necessidades institucionais, considerando a natureza do evento, o quantitativo estimado de participantes, o local de realização e a modalidade de alimentação pretendida.

8.2.1.3. As solicitações deverão conter as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, local, data, horário, quantitativo estimado de participantes e demais especificações pertinentes ao evento.

8.2.1.4. A existência de quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo mera estimativa para fins de planejamento e gerenciamento da contratação, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência.

8.2.1.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

8.2.2. Responsabilidades da Contratada

8.2.2.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços contratados, incluindo o fornecimento dos alimentos, bebidas, insumos, materiais, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

8.2.2.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços contratados, incluindo, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços solicitados, o preparo, acondicionamento, transporte, montagem, distribuição, reposição e desmontagem das estruturas utilizadas durante a execução, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2.3. A contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à atividade.

8.2.3. Sede Operacional

8.2.3.1. Em razão das características do objeto, especialmente por envolver o fornecimento de alimentos perecíveis, cuja adequada conservação, transporte e entrega dependem de fatores como tempo de deslocamento, acondicionamento e atendimento tempestivo às solicitações da Administração, mostra-se necessária a existência de estrutura operacional instalada na região em que serão executados os serviços.

8.2.3.2. Essa medida busca assegurar maior eficiência na execução contratual, melhores condições de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, bem como reduzir os riscos relacionados ao transporte dos alimentos e à eventual subcontratação integral do objeto. Assim, será prevista no Termo de Referência a obrigatoriedade de a empresa vencedora instalar sede operacional na região correspondente ao item adjudicado, no prazo estabelecido para início da execução contratual.

8.2.4. Prazo e Local de Execução

8.2.4.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pelos órgãos e entidades contratantes, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2.4.2. A definição do local, data, horário, quantitativo estimado de participantes e demais informações necessárias à execução dos serviços será informada pela contratante quando da formalização da solicitação, observados os prazos mínimos de antecedência definidos no instrumento convocatório.

8.2.4.3. Os serviços poderão ser executados em quaisquer municípios abrangidos pela futura contratação, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar o atendimento adequado das demandas.

8.2.5. Recebimento e Aceitabilidade dos Serviços

8.2.5.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante verificação do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação.

8.2.5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, condições de acondicionamento, apresentação, higiene, pontualidade, quantitativos solicitados e demais requisitos previstos para cada item.

8.2.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas desconformidades em relação às especificações estabelecidas, inadequação dos produtos fornecidos, descumprimento das condições sanitárias aplicáveis ou qualquer outra situação que comprometa a qualidade da prestação dos serviços.

8.2.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta sua obrigação de corrigir eventuais falhas ou desconformidades identificadas pela Administração.

8.3. CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.3.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos institucionais, verifica-se que seu ciclo de vida está diretamente relacionado às etapas de planejamento, preparação, fornecimento, consumo e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

8.3.2. Na fase de planejamento, a Administração busca dimensionar adequadamente as demandas dos órgãos e entidades participantes, de forma a evitar desperdícios e promover a utilização racional dos recursos públicos.

8.3.3. Durante a execução contratual, caberá à contratada adotar práticas compatíveis com a adequada manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, observando as normas sanitárias e os requisitos de qualidade aplicáveis ao objeto.

8.3.4. Ao final da prestação dos serviços, deverão ser observadas as práticas adequadas de gerenciamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as diretrizes de sustentabilidade previstas para a contratação.

8.3.5. Dessa forma, verifica-se que os aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto foram considerados no planejamento da contratação, especialmente sob a ótica da qualidade dos serviços, da redução de desperdícios e da mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

8.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. Considerando que o objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de alimentação para eventos institucionais, envolvendo atividades integradas de preparo, acondicionamento, transporte, montagem, distribuição e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, entende-se necessária a manutenção da responsabilidade integral da execução pela empresa contratada.

8.4.2. Verifica-se, ainda, que a adequada prestação dos serviços depende da observância de requisitos relacionados à qualidade dos alimentos, segurança alimentar, condições sanitárias, pontualidade na entrega, disponibilidade de equipe de apoio e demais condições operacionais diretamente vinculadas à execução contratual.

8.4.3. Nesse contexto, a subcontratação pode dificultar o acompanhamento da execução, a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços, além de aumentar os riscos de desconformidades relacionadas aos padrões de qualidade e às exigências sanitárias aplicáveis ao objeto.

8.4.4. Dessa forma, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prejuízo da possibilidade de utilização de fornecedores para aquisição de insumos, matérias-primas, materiais de consumo e demais itens necessários à execução dos serviços, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela integral execução do objeto

contratado.

8.5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

8.5.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir prestação de garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.5.2. Entretanto, considerando as características da presente contratação, que envolve a prestação de serviços comuns de fornecimento de alimentação para eventos institucionais, sem elevada complexidade técnica ou operacional e sem características que indiquem risco significativo de inadimplemento capaz de justificar a imposição de custos adicionais aos licitantes, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária.

8.5.3. Além disso, a não exigência de garantia contribui para ampliação da competitividade do certame, evitando a imposição de custos adicionais que possam ser repassados aos preços ofertados à Administração.

8.5.4. Dessa forma, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

8.6. **DA VISTORIA**

8.6.1. Considerando as características do objeto, verifica-se que a prestação dos serviços não está vinculada a local único e previamente determinado, uma vez que os eventos poderão ser realizados em diferentes municípios e espaços indicados pelos órgãos e entidades contratantes durante a vigência da contratação, conforme suas necessidades institucionais.

8.6.2. Ademais, a execução dos serviços não depende do conhecimento prévio das características físicas dos locais de realização dos eventos para a adequada formulação das propostas, sendo suficientes as informações constantes no Termo de Referência para o dimensionamento dos custos, da logística, dos recursos humanos, dos materiais, dos equipamentos, dos utensílios e dos demais insumos necessários à execução contratual.

8.6.3. Dessa forma, conclui-se que a realização de vistoria prévia não se mostra necessária para a adequada elaboração das propostas ou para a execução do objeto, razão pela qual não será exigida vistoria como condição para participação no certame.

8.7. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 anos, previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. A presente contratação enquadra-se como serviço contínuo, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se destina ao atendimento de necessidades administrativas permanentes e recorrentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

8.7.3. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições que justificaram a contratação e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

8.7.4. O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as condições relativas à vigência, às hipóteses de prorrogação e às demais regras aplicáveis à execução contratual.

8.8. **DA FORMA DE SELEÇÃO**

8.8.1. O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP permite que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, obrigar-se-ão a atender às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

8.8.2. Ressalta-se que o SRP se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

8.8.3. Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

8.8.4. E, por fim, pelo que prevê o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

> Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.
>
> (..)
>
> Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:
>
> I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
>
> III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou
>
> IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

8.8.5. Dentro do arcabouço das hipóteses de utilização do SRP, compreende-se que a presente necessidade se enquadra na identificação que a eventual aquisição dos eletrodomésticos serão necessários à Administração para o desempenho de suas atividades, bem como se observa, dentro do panorama Estadual, que se trata de aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão e entidade. Desse modo, a utilização desse sistema propiciará também a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

8.8.6. Outrossim, as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por escopo todo o âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, que são utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

8.8.7. Cumpre ressaltar que, por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá, exclusivamente, aos órgãos e entidades que demonstrarem interesse em figurar como participante indicar suas pretensões estimando o consumo, bem como as respectivas justificativas, consoante art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.

8.8.8. O SRP será utilizado para aquisição de eletrodomésticos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9. **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.9.1. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação aplicável.

8.9.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços, não se aplica a reserva de cota prevista para aquisição de bens divisíveis.

8.9.3. A definição acerca da eventual participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte será realizada quando da elaboração do Termo de Referência, após a consolidação das demandas decorrentes da Intenção de Registro de Preços (IRP) e da estimativa dos valores dos itens que comporão a futura contratação.

8.9.4. Para essa definição serão observadas as disposições da legislação vigente, bem como as características do mercado fornecedor, a estrutura da disputa e os valores estimados para cada item e região, assegurando-se, quando cabível, a aplicação do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.9.5. Serão igualmente assegurados os demais benefícios legalmente previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições estabelecidas na legislação de regência.

8.10. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.10.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visto que se trata da regra licitatória. Além disso, os itens indicados na presente contratação não dependentes, bem como não se observa, tendo em vista a utilização do sistema de registro de preços, a eficiência em aglutinar os itens em lotes.

8.11. **MODO DE DISPUTA**

8.11.1. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO E FECHADO**:

8.11.2. Nesse modo de disputa, os licitantes participarão de duas etapas: ABERTA: liberação gradual dos preços privados (“calibragem”), com “tempo aleatório” e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente à oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante); e FECHADA: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), uma vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. (AMORIM, Victor Aguiar Jardim de, 2022, Disponível em: https://portal.sollicita. com.br/Noticia/19943/a-fase-de-lances-na-lei-14.133%2F21-e-a-%E2%80%9Cteoria-dos-leil%C3%B5es%E2%80%9D).

8.11.3. Nesse sentido, considerando as características da solução, a divulgação do orçamento e o critério de julgamento adotado (MENOR PREÇO POR GRUPO), o modo de disputa aberto e fechado buscará garantir à administração a melhor contratação.

8.12. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.12.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

8.12.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.12.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjucatário, observada a classificação da licitação;

8.12.2.2. mantiverem sua proposta original.

8.12.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

8.12.3. O registro a que se refere o subitem 8.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

8.12.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.12.4. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

8.12.5. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

8.12.5.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023.

8.12.6. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023.

8.12.7. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

8.12.8. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os §§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

8.12.9. Nos termos do artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA

8.12.10. Em observância ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e ao Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, esta fase de planejamento contempla a avaliação da pertinência e da conveniência de eventual renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente registrado, por ocasião de eventual prorrogação de sua vigência.

8.12.11. Considerando a natureza contínua e recorrente da demanda por produtos de água e gás, bem como a estimativa histórica de consumo dos órgãos e entidades participantes, entende-se tecnicamente viável e conveniente prever, no ato convocatório e na respectiva minuta de Ata, a possibilidade de renovação dos quantitativos, caso haja prorrogação, desde que observadas as condições contratuais e legais vigentes, bem como a manutenção da vantajosidade da contratação.

8.12.12. Essa previsão visa garantir a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, evitando desabastecimento e assegurando a economicidade, pois permite a manutenção de condições já registradas sem necessidade de novo procedimento licitatório, desde que comprovado que tais condições permanecem compatíveis

USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.12.13. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

8.12.14. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

8.13. **DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.13.1. Trata-se de serviço amplamente disponível no mercado, com elevado número de empresas aptas à prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos institucionais, não se identificando elementos que justifiquem a adoção de orçamento sigiloso para a presente contratação.

8.13.2. Adicionalmente, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, após a consolidação das demandas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços, será realizada a estimativa de preços da contratação, cujo valor passará a constar no Termo de Referência que instruirá o procedimento licitatório.

8.13.3. A divulgação do orçamento estimado contribuirá para a transparência do procedimento, permitindo aos licitantes melhor compreensão do objeto pretendido pela Administração e favorecendo a apresentação de propostas compatíveis com as condições de mercado.

8.14. **DA POSSIBILIDADE DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

8.14.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

8.14.2. A participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua admissão ou vedação observar as características do objeto e as condições do mercado.

8.14.3. No presente caso, verifica-se que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de fornecimento de alimentação para eventos institucionais, atividade amplamente ofertada no mercado por empresas que atuam individualmente e que possuem condições de executar integralmente as obrigações contratuais.

8.14.4. Ademais, a execução do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas que justifiquem a formação de consórcio, tampouco apresenta complexidade ou vulto capazes de exigir a reunião de empresas para viabilizar sua execução.

8.14.5. Considerando as características da contratação, a ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução dos serviços e a ausência de fatores que indiquem necessidade de atuação conjunta de empresas, conclui-se que a vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame nem restringe indevidamente a participação de potenciais interessados.

8.15. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

8.15.1. Considerando as características da solução da contratação, não se visualiza, num primeiro momento, a necessidade de exigência de qualificação técnica.

8.15.1.1. Conforme previsto no § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Ou seja, somente após a realização da pesquisa mercadológica, poderá ser definido os itens de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

8.15.2. Após a coleta da demanda, momento em que os órgãos e entidades interessados apresentarão suas demandas, será avaliado e, se pertinente, incluído outras exigências de qualificação técnico-profissional e técnico operacional.

8.16. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

8.16.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigido no Termo de Referência as condições de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16.2. Nesse cenário, ressalta-se que demonstração de qualificação econômico-financeira se relaciona com a comprovação da boa situação econômica da licitante, de modo a atestar sua capacidade de assunção de compromissos financeiros. Assim, a Administração deve eleger os requisitos que, segundo as características e a complexidade do objeto, são considerados mínimos para demonstrar que a realidade financeira do licitante é estável.

8.16.3. Os documentos exigidos deverão comprovar:

8.16.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

8.16.4. Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices previstos no instrumento convocatório, existe a possibilidade de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da contratação, que encontra amparo no § 4º do art. 69, da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

8.16.5. Os índices contábeis adotados e seus valores são os usualmente utilizados nas licitações dessa natureza, tanto em órgãos estaduais como pelo Governo Federal. Entende-se que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, da escolha dos índices adotados e de seus valores não restringe o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com a segurança necessária.

8.16.6. Portanto, a adoção de exigências e índices não violam o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a futura execução do contrato, compatíveis com a complexidade exigida no objeto. Desse modo, o atendimento aos requisitos exigidos busca demonstrar uma situação equilibrada dos licitantes.

8.16.7. Caso contrário, o desatendimento das exigências, pode revelar uma eventual situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Sendo assim, observa-se que as exigências no item qualificação econômico-financeira se mostram razoáveis e atendem aos critérios objetivos previstos no art. 37, XXI, da CF/88, haja vista que a contratação de empresa em situação equilibrada é o mínimo de segurança que a Administração Pública deve observar para se resguardar e assegurar o integral cumprimento do contrato.

8.17. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.17.1. Premissas Gerais

8.17.1.1. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que os licitantes possuem aptidão para executar satisfatoriamente os serviços objeto da contratação, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar, requisitos sanitários e condições operacionais necessárias ao atendimento das demandas da Administração Pública Estadual.

8.17.1.2. As exigências de habilitação técnica deverão guardar compatibilidade com a complexidade do objeto e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17.2. Qualificação Técnico-Operacional

8.17.2.1. Considerando as características dos serviços pretendidos, deverá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.17.2.2. A documentação exigida deverá demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o fornecimento de alimentação para eventos, observadas as condições e quantitativos mínimos que vierem a ser definidos no Termo de Referência.

8.17.3. Qualificação Técnico-Profissional e Requisitos Sanitários

8.17.3.1. Em razão da natureza do objeto, deverá ser exigida a comprovação de responsável técnico habilitado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

8.17.3.2. Também deverá ser exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade sanitária da empresa, incluindo licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade competente, bem como outros documentos eventualmente exigidos pela legislação específica aplicável ao objeto.

8.17.3.3. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos, bem como demais regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.

8.17.3.4. As exigências específicas de habilitação técnica, incluindo a documentação comprobatória, quantitativos mínimos eventualmente exigidos e demais condições de qualificação, serão detalhadas no Termo de Referência.

8.18. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.18.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de interrupção da execução contratual em razão de insuficiência financeira.

8.18.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos os documentos e condições previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características e a complexidade do objeto.

8.18.3. A demonstração da qualificação econômico-financeira relaciona-se à comprovação da boa situação econômica da licitante, permitindo à Administração verificar se a empresa possui condições mínimas de suportar os compromissos financeiros decorrentes da execução contratual.

8.18.4. As exigências eventualmente estabelecidas não se destinam à aferição da rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, mas sim à verificação de sua capacidade financeira para executar adequadamente o objeto contratado, constituindo medida de segurança para a Administração Pública.

8.18.5. Ressalta-se, ainda, que a legislação admite, em determinadas hipóteses, a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido ou capital social mínimo, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, ampliando as possibilidades de participação dos licitantes sem prejuízo da segurança necessária à contratação.

8.18.6. Dessa forma, as exigências de qualificação econômico-financeira mostram-se compatíveis com o objeto pretendido, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e buscam assegurar que a futura contratada possua condições adequadas para executar satisfatoriamente as obrigações assumidas perante a Administração.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da solução pretendida, consistente na prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos institucionais, compreendendo, dentre outros, serviços de refeição, coffee break, coquetel, lanche, kit lanche e marmitex.

9.2. Inicialmente, verifica-se que os serviços que compõem o objeto possuem características próprias e podem ser executados de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade da

solução pretendida pela Administração. Dessa forma, mostra-se tecnicamente adequado o parcelamento da contratação por itens, permitindo que os licitantes disputem os serviços de acordo com sua capacidade operacional e especialização.

9.3. Além do parcelamento por item, foi avaliada a forma mais adequada de estruturação territorial da contratação, considerando as características operacionais dos serviços de alimentação para eventos, os quais dependem diretamente de fatores relacionados ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, bem como do atendimento aos horários definidos para realização dos eventos.

9.4. A experiência obtida em contratações anteriores promovidas pela Administração Estadual demonstrou significativa concentração de demandas em diferentes regiões do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a necessidade de compatibilizar a execução dos serviços com as particularidades logísticas de cada localidade.

9.5. Observou-se, ainda, que a prestação dos serviços de alimentação sofre influência direta das distâncias percorridas entre os locais de preparo e os locais de execução dos eventos, especialmente em razão da necessidade de preservação da qualidade dos alimentos, manutenção das condições adequadas de acondicionamento, observância dos requisitos sanitários e cumprimento dos horários estabelecidos pelos órgãos e entidades contratantes.

9.6. Nesse contexto, concluiu-se pela conveniência e oportunidade de estruturar a contratação em três regiões distintas, correspondentes às Regiões Geográficas Intermediárias de Natal, Mossoró e Caicó, conforme classificação territorial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.7. A composição territorial de cada região observará os municípios que a integram, conforme classificação do IBGE, nos seguintes termos:

I - Região Geográfica Intermediária de Natal Composta pelos municípios: Arês, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Campo Redondo, Canguaretama, Ceará-Mirim, Coronel Ezequiel, Espírito Santo, Extremoz, Galinhos, Goianinha, Ielmo Marinho, Jaçanã, Jandaíra, Japi, Jardim de Angicos, João Câmara, Jundiá, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes Pintadas, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Montanhas, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parnamirim, Parazinho, Passa e Fica, Passagem, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São José do Campestre, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serrinha, Sítio Novo, Taipu, Tangará, Tibau do Sul, Touros, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor.

II - Região Geográfica Intermediária de Caicó, composta pelos municípios: Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas.

III - Região Geográfica Intermediária de Mossoró, composta pelos municípios: Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Carnaubais, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ipanguaçu, Itajá, Itaú, Janduís, João Dias, José da Penha, Lajes, Lucrécia, Luís Gomes, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Mossoró, Olho-d'Água do Borges, Paraú, Paraná, Patu, Pau dos Ferros, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, Santana do Matos, São Francisco do Oeste, São Miguel, São Rafael, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver e Viçosa.

IV - composta pelos municípios Apodi, Areia Branca, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itaú, Janduís, Messias Targino, Mossoró, Rodolfo Fernandes, Serra do Mel, Severiano Melo, Tibau, Upanema, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Olho-d'Água do Borges, Paraná, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Umarizal , Venha-Ver e Viçosa, Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Carnaubais, Fernando Pedroza, Guamaré, Ipanguaçu, Itajá, Lajes, Macau, Paraú, Pendências, Porto do Mangue, Santana do Matos, São Rafael e Triunfo Potiguar.

9.8. A adoção dessa modelagem mostra-se vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, na medida em que possibilita maior aderência das propostas à realidade logística de cada região, reduz custos de deslocamento, favorece a participação de fornecedores com atuação regionalizada e amplia a capacidade de atendimento às demandas dos órgãos e entidades participantes.

9.9. Além disso, a divisão regional amplia a competitividade da futura contratação ao permitir a participação de empresas que possuam estrutura adequada para atendimento em determinadas regiões do Estado, mas que eventualmente não disponham de capacidade operacional para atender simultaneamente demandas distribuídas por todo o território potiguar.

9.10. Sob a ótica da gestão de riscos, o parcelamento também se mostra benéfico, uma vez que reduz a dependência da Administração em relação a um único fornecedor e mitiga os impactos decorrentes de eventual inexecução contratual, insuficiência operacional ou descontinuidade da prestação dos serviços em determinada região, sem comprometer a execução do objeto nas demais localidades.

9.11. Importa destacar que a divisão regional foi definida com base em critério técnico objetivo, correspondente às Regiões Geográficas Intermediárias estabelecidas pelo IBGE, as quais refletem fluxos econômicos, sociais, logísticos e de prestação de serviços existentes entre os municípios que as compõem, proporcionando maior racionalidade à contratação e melhor adequação da execução contratual às características territoriais do Estado.

9.12. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução por itens e por regiões representa medida compatível com os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade, do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública Estadual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização da presente contratação.

10.2. A solução pretendida consiste na prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos institucionais, podendo ser executada de forma autônoma pela futura contratada, mediante disponibilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, utensílios, insumos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

10.3. Dessa forma, a operacionalização da contratação não depende da celebração prévia ou concomitante de outros contratos específicos por parte da Administração, razão pela qual não se verificam contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos institucionais, espera-se assegurar o adequado atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, contribuindo para a realização de reuniões, capacitações, seminários, conferências, oficinas, solenidades e demais eventos necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

11.2. A solução proposta busca proporcionar maior eficiência na organização e execução dos eventos promovidos pela Administração, permitindo que os órgãos e entidades concentrem seus esforços em suas atividades finalísticas, sem a necessidade de mobilização de estrutura própria para preparo, fornecimento e distribuição de alimentos.

11.3. Como resultados esperados, destacam-se:

11.3.1. Disponibilização de serviços de alimentação adequados às necessidades dos eventos institucionais promovidos pelos órgãos e entidades participantes;

11.3.2. Atendimento tempestivo das demandas apresentadas pela Administração, observadas as condições e prazos estabelecidos na contratação;

11.3.3. Fornecimento de alimentos e bebidas em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação aplicável;

11.3.4. Padronização dos serviços prestados, contribuindo para maior uniformidade no atendimento das demandas dos órgãos e entidades participantes;

11.3.5. Ampliação da eficiência administrativa por meio da utilização de solução previamente registrada e disponível para contratação sob demanda;

11.3.6. Racionalização dos procedimentos de contratação, reduzindo a necessidade de realização de certames individuais para atendimento de demandas semelhantes;

11.3.7. Obtenção de ganhos de escala decorrentes da consolidação das demandas dos diversos órgãos e entidades participantes da futura Ata de Registro de Preços;

11.3.8. Satisfação dos participantes dos eventos atendidos, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais relacionados a cada ação promovida pela Administração.

11.4. Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa, para a melhoria da execução dos eventos institucionais e para a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para viabilizar a presente contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à conclusão da fase de planejamento, incluindo a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP), a consolidação das demandas apresentadas pelos órgãos e entidades participantes, a elaboração da pesquisa de preços, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruirão o procedimento licitatório.

12.2. Após a consolidação das demandas, deverão ser definidos os quantitativos estimados da contratação, a estrutura definitiva dos itens e das regiões de atendimento, bem como os critérios de habilitação, julgamento e execução contratual que integrarão o instrumento convocatório.

12.3. Também deverão ser adotadas as medidas necessárias para designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da futura contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

12.4. Não se identificam necessidades de adequações físicas, aquisição prévia de equipamentos, contratação de pessoal ou implementação de soluções tecnológicas específicas pelos órgãos e entidades participantes como condição para utilização da futura Ata de Registro de Preços.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos sólidos e ao uso de materiais destinados ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos e bebidas.

13.2. Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser observadas práticas ambientalmente adequadas durante a execução contratual, incluindo a adoção de medidas voltadas à redução do desperdício de alimentos, ao uso racional de insumos e à adequada segregação e destinação dos resíduos eventualmente gerados.

13.3. Sempre que operacionalmente viável e compatível com as características do evento, deverá ser priorizada a utilização de utensílios reutilizáveis e duráveis, tais como materiais de vidro, porcelana, inox ou equivalentes, em substituição aos materiais descartáveis.

13.4. Nas situações em que a utilização de materiais descartáveis se mostrar necessária em razão das características do serviço, da logística envolvida ou das condições de execução do evento, deverão ser utilizados produtos que atendam à legislação ambiental aplicável e às normas vigentes relacionadas à gestão de resíduos e sustentabilidade.

13.5. Além disso, a futura contratação deverá observar, quando aplicáveis, as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação pertinente e nas orientações da Administração Pública voltadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Análise das Alternativas: Foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para atendimento das necessidades relacionadas ao fornecimento de alimentação para eventos institucionais promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo a execução direta dos serviços pela Administração e a contratação de empresa especializada. Após a avaliação dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos de cada alternativa, verificou-se que a contratação de empresa especializada apresenta a melhor relação entre eficiência operacional, disponibilidade de fornecedores, flexibilidade de atendimento, qualidade dos serviços e racionalização dos recursos públicos, sendo o Sistema de Registro de Preços a forma mais adequada para operacionalização da contratação, considerando a natureza estimativa, recorrente e sob demanda das necessidades dos órgãos e entidades participantes.

14.2. Justificativa da Escolha: A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos

institucionais, por meio de Sistema de Registro de Preços, em razão da ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, da possibilidade de atendimento às demandas de diferentes órgãos e entidades, da obtenção de ganhos de escala, da racionalização dos procedimentos licitatórios e da maior eficiência na gestão das contratações. Além disso, a estratégia adotada permite que os órgãos e entidades realizem contratações de acordo com suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando contratações isoladas e promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

14.3. Adequação Legal: A contratação pretendida encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 32.449/2023, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência e vantajosidade. As especificações técnicas foram elaboradas com base nas necessidades institucionais identificadas, em referências de mercado, em experiências anteriores da Administração Pública e na legislação aplicável ao objeto, buscando assegurar a adequada definição dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade pública identificada.

14.4. Impactos e Benefícios Esperados: A contratação contribuirá para o adequado atendimento das demandas relacionadas à realização de reuniões, capacitações, seminários, conferências, oficinas, solenidades e demais eventos institucionais promovidos pelos órgãos e entidades estaduais. Espera-se proporcionar maior eficiência na organização dos eventos, padronização dos serviços prestados, ampliação da capacidade de atendimento das demandas institucionais, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A contratação também contribuirá para redução da necessidade de contratações isoladas, para a ampliação da competitividade e para a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados aos participantes dos eventos.

14.5. Plano de Implementação: A contratação será operacionalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, estruturado por itens e por regiões do Estado do Rio Grande do Norte, permitindo que os órgãos e entidades participantes realizem contratações conforme suas necessidades. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

14.6. Conclusão: Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mostrando-se compatível com as práticas de mercado, com a legislação aplicável e com os objetivos institucionais que fundamentam a presente contratação.

15. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12527/2011

15.1. Nos termos da Lei n.º 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

16. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

16.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, bem como, ratificado pela Chefia da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD).

Natal, na data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
ÉLIDA MARIA GURGEL BATISTA SOUZA
matrícula n° 232.769-4
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

(assinado eletronicamente)
MARÍLIA ARACELLY DO NASCIMENTO GOMES
matrícula n° 200.378-3
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)
TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA
matrícula nº 250.623-8
Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

(assinado eletronicamente)
JOÃO MARCOS FIRMINO FILGUEIRA
matrícula nº 223.299-5
Coordenadoria Compras Governamentais (COMPR/SEAD)

Documento assinado eletronicamente por **ÉLIDA MARIA GURGEL BATISTA SOUZA**, **Membro da Equipe de Planejamento**, em 30/06/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Aracelly Do Nascimento Gomes**, **Agente de Polícia Civil**, em 30/06/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA**, **Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos**, em 30/06/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41894431** e o código CRC **70E70CBC**.